



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1227 de 2024 afeta diretamente o fluxo de caixa das empresas ao impor o pagamento, em espécie, dos tributos que hoje podem ser pagos com os créditos existentes de PIS/COFINS.

Nesse contexto, a proposta também pode ser entendida como uma espécie de empréstimo compulsório para as empresas, já que, na prática, cria cenário onde o contribuinte não poderá usufruir dos seus créditos e precisará aguardar o ressarcimento dos créditos pela Receita Federal que dispõe de cinco anos para análise e reconhecimento do direito, essa seria a média de tempo para reaver o valor desse crédito.

Diante desse cenário, peço apoio dos meus pares para suprimir o Art. 5º da Medida Provisória 1227, de 4 de junho de 2024 para fique restabelecido o pleno direito das empresas em utilizar seus créditos, ou seja, utilizar o saldo de impostos que não deveriam ser recolhidos, para quitar as obrigações tributárias de fato.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputada Fernanda Pessoa
(UNIÃO - CE)**

